



Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira

Exercício: 2016

Responsável: José Jeremias Cavalcanti

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA – CONTAS DE GESTÃO — EXERCÍCIO 2016 – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Regularidade com Ressalvas das contas de gestão. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01537/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ENTÃO GESTOR DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA, Sr José Jeremias Cavalcanti, relativa ao exercício financeiro de 2016, acordam, por unanimidade, os membros integrantes da 2ª Câmara deste TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, em conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em:

1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade do Sr. José Jeremias Cavalcanti, exercício financeiro de 2016, em virtude das falhas apontadas na instrução processual;



PROCESSO TC Nº 04576/2017

2. RECOMENDAR à atual gestão a adoção de medidas no sentido de evitar a reincidência das irregularidades expostas neste processo, em prestação de contas futuras, bem como cumpra fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
2ª Câmara – Plenário Virtual

João Pessoa, 05 de julho de 2022.

pssa



I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade do Sr. José Jeremias Cavalcanti, exercício financeiro de 2016.

Quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, a Auditoria registrou, dentre outros fatos, o seguinte:

1. A Receita arrecadada em 2016 totalizou R\$ 14.291.915,05, correspondendo a 206% da prevista (R\$ 6.938.000,00);
2. A Despesas empenhada importou em R\$ 7.799.293,90, sendo Aposentadorias - R\$ 6.108.529,39, Pensões - R\$ 780.675,30, outros benefícios R\$ 529.131,35 e Despesas Administrativas - R\$ 380.957,86. O resultado orçamentário foi superavitário em R\$ 6.492.621,15.
3. Conforme relatório da Auditoria o Instituto em 2016 contava com 1.845 segurados, sendo: 1.433 servidores ativos titulares de cargos efetivos, 352 aposentados e 60 pensionistas.
4. As despesas administrativas correspondem a 0,93% do valor da remuneração dos servidores vinculados ao Instituto no exercício anterior, dentro do limite estabelecido pela legislação (2%).
5. O instituto de previdência em análise encerrou o exercício de 2016 com um saldo bancário no valor de R\$ 38.793.648,25.
6. Durante o exercício de 2016 estavam vigentes 04 (quatro) parcelamentos de débitos previdenciários junto ao instituto de previdência, conforme a seguir demonstrado:



Parcelamentos firmados pela prefeitura				
Leis Autorizativas	Valor (RS)	Competência	Parcelas	
			Quantidade	Valor (RS)
Lei Municipal nº 1006/2013 e termo de parcelamento celebrado em 19/03/2013 - Acordo CADPREV nº 01110/2013	8.145.089,20	Julho de 2009 a dezembro de 2010 (incluindo 13º) e a maio de 2011 a outubro de 2012 - parte patronal	240	33.937,87
Lei Municipal nº 1009/2013 e termo de parcelamento celebrado em 19/03/2013 - Acordo CADPREV nº 01109/2013	1.656.074,19	Novembro de 2012 a fevereiro de 2013 - incluindo 13º- Parte patronal (normal e suplementar)	60	27.601,24
Termo de parcelamento celebrado em 10/11/2015 -Acordo CADPREV nº 00812/2015	2.717.556,20	Março de 2015 a outubro de 2015 - Parte patronal	60	45.292,60
Termo de parcelamento celebrado em 18/11/2016 -Acordo CADPREV nº 00847/2016	3.254.723,87	Maior de 2016 a outubro de 2016 Patronal	60	54.245,40

Fonte: termos de parcelamento (Documento TC nº fls. 236/264).

7. No exercício em análise foi protocolado um processo de denúncia (Proc. Tc nº 12.859/2016), acerca da prática de ato de improbidade administrativa em decorrência do não recolhimento de contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência, sendo o mesmo arquivado sem julgamento do mérito por ausência de competência desta Corte de Contas (RC2 TC nº 0034/2020).

Concluída a instrução processual, a Auditoria emitiu relatório de Análise de Defesa (fls. 396/401), apontando as seguintes irregularidades remanescentes:

1. Diferença entre a alíquota de contribuição patronal relativa ao custo normal cobrada pelo ente e a alíquota sugerida na avaliação atuarial do exercício de 2016, (item 2.1).



PROCESSO TC Nº 04576/2017

2. Omissão da gestão do instituto no sentido de cobrar do chefe do Executivo Municipal o repasse integral e tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS relativas ao exercício sob análise, (item 2.2).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer da lavra do Procurador Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, que opinou no sentido de:

1. **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da Prestação de Contas Anual do Sr José Jeremias Cavalcanti, gestor do Inst. De Assistência e Previdência De Guarabira, durante o exercício de 2016;
2. **APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL** ao gestor, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB;
3. Envio de **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão do Inst. De Assistência e Previdência de Guarabira no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contes em suas decisões, e que seja evitada, em exercícios futuros, a reincidência das falhas apontadas nos presentes autos.

É o relatório.

II – VOTO

Da instrução processual restaram irregularidades registradas pela Auditoria sobre as quais passo a posicionar-me:



1. Diferença entre a alíquota de contribuição patronal relativa ao custo normal cobrada pelo ente e a alíquota sugerida na avaliação atuarial do exercício de 2016.

O gestor afirmou que o prazo para entrada em vigor da alíquota suplementar sugerida é o exercício subsequente, no caso o exercício de 2017, conforme nos termos do Art. 5º, § 12 da Portaria nº 204/2008 do Ministério da Previdência Social.

Considerando que o Órgão Técnico ressaltou o estabelecimento da alíquota a partir do mês de março de 2017, deixo de aplicar multa e voto pelo envio de recomendação ao gestor no sentido de cumprir as normas legais tempestivamente.

2. Omissão da gestão do instituto no sentido de cobrar do chefe do Executivo Municipal o repasse integral e tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS relativas ao exercício sob análise.

Para o Ministério Público de Contas a eiva enseja a aplicação de multa ao Gestor da Autarquia Previdenciária e recomendações no sentido de realização efetiva da cobrança dos valores devidos.

Considerando que o gestor comprovou a o envio de ofícios de cobrança dos créditos devidos endereçado ao Prefeito (fls. 375/378), sou pelo envio de recomendação ao atual gestor no sentido de implementar as ações indispensáveis, inclusive demandas judiciais, evitando-se prejuízos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPP.

Sendo assim, diante dos fatos e fundamentos expostos, voto no sentido de que esta egrégia 2ª Câmara decida por:

1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade do Sr. José Jeremias Cavalcanti, exercício financeiro de 2016, em virtude das falhas apontadas na instrução processual;



2. RECOMENDAR à atual gestão a adoção de medidas no sentido de evitar a reincidência das irregularidades expostas neste processo, em prestação de contas futuras, bem como cumpra fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie.

É o voto.

Assinado 16 de Julho de 2022 às 10:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Julho de 2022 às 09:58



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 18 de Julho de 2022 às 09:36



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO